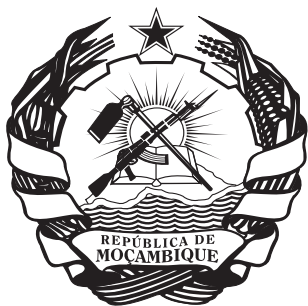




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público(AURA, I.P.):

Resoluções.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Hooty Moçambique.

Associação para Reabilitação, Inclusão e Desenvolvimento Comunitário – ARIDEC.

AAM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcedo, Limitada.

Arcadius Engenharia & Serviços, Limitada.

Beira Empowerment, Limitada.

Central Solar de Muantaia, S.A.

Chidema, Limitada.

Construções Rejo, Limitada.

Construções VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DMK Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

Emanuel Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Construction, Limitada.

Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments VII – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mão Express, Limitada.

Megawatt Electrical Service, Limitada.

MH – Soluções, Limitada.

Mozambique China National Gold Group, Limitada.

Nguni Serviços e Consultoria, Limitada.

Parallel Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plas Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salinas de Ouro Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taima Construções, Limitada.

Tesworld, Limitada.

Vilanova Prestação de Serviços, Limitada.

VR Imobiliária, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Hooty Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hooty Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Reabilitação Inclusão e Desenvolvimento Comunitário — ARIDEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Reabilitação Inclusão e Desenvolvimento Comunitário — ARIDEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Hooty Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, foi registada uma associação nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101027694, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma associação denominada Associação Hooty Moçambique, constituída entre os membros:

Augusto Manuel, de 51 anos de idade, natural da Zambézia, distrito de Gilé, filho de Manuel Maquirica e de Vaitxaliue Muhove, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101156163I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Maio de 2011, residente em Nampula, bairro Muatala;

Adelino Romoleque, de 45 anos de idade, natural de Nampula, distrito de Mecuburi, filho de Romoleque Maremo e de Margarida Casaco, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104819910J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Abril de 2014, residente em Nampula;

Márcia Clemente, de 31 anos de idade, natural de Nampula, distrito de Nacala Porto, filha de Clemente Dalepa Dube e de Verónica Crispin, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100884464B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Abril de 2017, residente em Nampula;

Orlando Manuel Maquirica, de 41 anos de idade, natural da Zambézia, distrito de Gilé, filho de Manuel Maquirica e de Isabel Muhove, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 30239341, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Outubro de 2017, residente em Nampula;

Martins Kiassi Calado Matuca, de 58 anos de idade, natural de Cabo Delgado, distrito de Mueda, filho de Calado Matuca e de Luísa Gosma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106013210B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Junho de 2014, residente em Nampula;

Regina Maria Ossufo Muissa, de 44 anos de idade, natural de Nampula, distrito de Nampula, filha de Geraldo Muissa e de Maria de Fátima Momade Ossufo e Silva, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100884717F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Junho de 2016, residente em Nampula;

Miranda Siveleque, de 40 anos de idade, natural de Nampula, distrito de Ribáuè, filho de Siveleque Chacala e de Trinta

Napala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104665334B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Dezembro de 2013, residente em Nampula;

José João Baptista, de 52 anos de idade, natural da Zambézia, distrito de Gilé, filho de João Baptista e de Palmira Namidor, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606676134Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Lucas Mariano Senje, de 24 anos de idade, natural de Cabo Delgado, distrito de Macomia, filho de Mariano Valentim Senje e de Ernestina João Dabwa, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100598652F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Dezembro de 2015, residente em Nampula;

Zeferino Mucuelovira Unlhe, de 53 anos de idade, natural da Zambézia, distrito de Gilé, filho de Mucuelovira Unlhe e de Emília Chaia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100679107B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Novembro de 2010; e

Helena David Siguete, de 48 anos de idade, natural de Nampula, distrito de Nampula, filha de David Siguete e de Deolinda Sitores, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101330678Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Novembro de 2011, residente em Nampula.

Que se regerá de acordo os artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Hooty Moçambique, uma organização de educação de adultos para a protecção da criança em Moçambique. A Hooty Moçambique é uma pessoa colectiva, de origem associativa, de direito privado, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto nos termos da lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

A Hooty Moçambique tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, é de âmbito provincial, podendo ter delegações ou outras formas de representação noutras províncias e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral. A Hooty Moçambique é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Hooty Moçambique tem por objecto a protecção de menores, cujo objectivo é contribuir para o bem-estar da criança e protegê-la de todas as formas de violências praticadas contra ela, designadamente:

- a) Promover o bem-estar da criança, através de programas de desenvolvimento no qual estimula-se a participação da comunidade e a criação de oportunidades para a melhoria do seu *status* socioeconómico, em resposta às questões de desenvolvimento e sobrevivência infantil;
- b) Desencadear acções de advocacia e divulgação dos direitos de menores, através de programas educativos de informação e formação, com vista a valorizar as crianças em todos os aspectos da sua vida, tais como: saúde, alimentação e nutrição, educação, protecção e apoio jurídico-legal, participação e prestação de contas, habitação, apoio psicossocial, defesa do ambiente, fortalecimento económico e diversão;
- c) Desenvolver programas multisectoriais que visam a mudança de comportamentos no seio da sociedade, do governo e das organizações na forma como estes tratam as crianças para promover os valores sociais e humanos e alcançar o bem-estar;
- d) Facultar oportunidades de capacitação e de formação às crianças em matérias de direitos da criança/humanos, protecção, participação, cidadania e prestação de contas, a fim de tomarem o protagonismo de promover, advogar, divulgar e defender os seus próprios direitos, exigindo de si, do governo e da comunidade, a responsabilidade da observância, da implementação e do seu cumprimento;
- e) Facultar conhecimentos às crianças e mulheres e às comunidades sobre a criação de resiliências contra calamidades e desastres naturais, mudanças climáticas e contra todas as formas de violências praticadas contra elas.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Hooty Moçambique é composta por um número ilimitado de pessoas singulares, independentemente do credo, etnia ou cor, sexo, filiação partidária, naturalidade ou local de domicílio e por organizações não-governamentais nacionais e internacionais de bem, legalmente constituídas, com fins não lucrativos e não partidários, com sede em território nacional, que tenham por objectivo contribuir para o bem-estar da criança, que aceitem os estatutos, a visão, missão, valores e o programa da Hooty Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias dos membros da Hooty Moçambique:

- a) Membros fundadores – as pessoas singulares e/ou colectivas que tenham participado no acto constitutivo da Hooty Moçambique;
- b) Membros efectivos – os que tenham assinado a escritura pública de constituição da Hooty Moçambique ou que posteriormente sejam aceites como tal;
- c) Membros honorários – os que se distinguiem por serviços excepcionais prestados à Hooty Moçambique;
- d) Membros beneméritos – todas as entidades, singulares ou colectivas, que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento da Hooty Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão para membro da Hooty Moçambique é livre, desde que se preencha o formulário de candidatura, subscrito pelo interessado e, pelo menos, por dois membros efectivos.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão é deliberada em reunião do Conselho de Direcção que informará por escrito a Assembleia Geral.

Três) A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, apresentada pelo candidato ao membro efectivo ou por um membro fundador.

Quatro) Compete à Assembleia Geral a eleição dos membros honorários e beneméritos sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

Cinco) A admissão para membro da Hooty Moçambique passa pela triagem do passado criminal do candidato em relação às crianças e do seu comportamento no geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Desde que tenham regularizado a sua quotização e outros encargos sociais, são direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões e actividades da Hooty Moçambique, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias conferidos no estatuto e no regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a Hooty Moçambique obtenha para os seus membros;
- f) Fazer propostas sobre a admissão de membros e da alteração do estatuto nos termos preceituados;
- g) Receber anualmente uma cópia do relatório de contas quando esteja impresso e examinar os livros de escrituração e o relatório de contas quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Respeitar e observar o estatuto e o regulamento interno da Hooty Moçambique;
- b) Proteger a criança contra todas as formas humilhantes;
- c) Denunciar toda e qualquer violência praticada contra a criança;
- d) Promover, defender e divulgar os direitos da criança;
- e) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Velar pelos interesses morais e patrimoniais da organização;
- g) Participar nas actividades e reuniões promovidas para que for convocado;
- h) Pagar a jóia as quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral;
- i) Abster-se de acções ou omissões que não prestigiam a Hooty Moçambique.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A condição de membro da Hooty Moçambique implica empenho e dedicação nos trabalhos da organização nos termos do presente estatuto.

Dois) O membro que, por acto ou omissão voluntária, agir em violação do estatuto e, de acordo com a infracção cometida, será sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Suspensão por um período compreendido entre três a doze meses;
- c) Perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- a) De forma deliberada violem os direitos da criança;
- b) Abusem ou explorem sexualmente um (a) menor;
- c) Não cumpram os deveres sociais;
- d) Os que deixem de pagar as quotas, por período superior a um ano.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Hooty Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Hooty Moçambique e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No seu exercício, a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por: presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, têm um carácter obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes;
- b) Aprovar, alterar o estatuto e o regulamento geral da organização e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da organização;
- c) Aprovar o plano estratégico;
- d) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da Direcção Executiva, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e de objectivos da organização;
- f) Decidir sobre a dissolução da organização e o destino do seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da Hooty Moçambique requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção representa a organização no plano interno e externo, através do seu presidente e no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e gestão da Assembleia Geral nos domínios administrativo, financeiro, patrimonial e programático.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de três anos, podendo ser reeleito por um período igual por voto secreto.

Quatro) O Conselho de Direcção elegera de entre os seus membros o presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção e um secretário.

Cinco) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Hooty Moçambique e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir lealmente as disposições estatutárias, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar projectos e validar contratos da Direcção Executiva;
- c) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sob a proposta de um terço de membros da assembleia;
- d) Emitir e aplicar sanções disciplinares ao director executivo;
- e) Admitir e demitir a Direcção Executiva, sob proposta do Conselho de Direcção;

- f) Aplicar as medidas da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir-se quando estiver presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas, cessando com a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão eleito em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleito por um período igual por voto secreto.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros (presidente, secretário e relator), eleitos mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal substituem-se na ausência ou impedimento dos restantes membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira dos órgãos directivos e zelar pelo cumprimento do estatuto e do regulamento interno da Hooty Moçambique;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção Executiva, nos termos do regulamento geral interno da Hooty Moçambique;

- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente e toma decisões por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da Hooty Moçambique será feita em Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade de 3/4 dos seus membros, cabendo à Assembleia Geral decidir o destino a dar aos bens da organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno do presente estatuto e demais reclamação interna serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei aplicável.

Três) O presente estatuto deverá ser completado por um regulamento interno da organização, a ser elaborado com cada especificidade de escalão da Hooty.

Nampula, 20 de Agosto de 2018. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Illegível*.



Associação para Reabilitação, Inclusão e Desenvolvimento Comunitário – ARIDEC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação para Reabilitação, Inclusão e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por ARIDEC, é uma pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ARIDEC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando o julgar necessário.

Dois) A ARIDEC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir para qualquer outro local do território nacional.

Três) A ARIDEC é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da ARIDEC:

- Promover os direitos e a inclusão da mulher e criança em situação de vulnerabilidade em Moçambique;
- Promover e apoiar iniciativas comunitárias inclusivas nas áreas de educação, saúde sexual e reprodutiva em prol da mulher e criança em situação de vulnerabilidade;
- Fortalecer e apoiar a criação de grupos de interesse específicos para estimular a participação activa da mulher e da criança na vida da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da ARIDEC pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil e que subscrevam o presente estatuto da ARIDEC e que se identifiquem com os objectivos da mesma.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Os membros da ARIDEC agrupam-se em três categorias seguintes:

- Fundadores – são as pessoas singulares ou colectivas que se reuniram para a criação da ARIDEC em Assembleia Constituinte;
- Efectivos – as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os presentes estatutos;
- Honorários – são pessoas que a associação por inteira concepção

decida atribuir tal distinção pela sua acção quer na prestação de serviços, motivação ou qualquer contribuição que se considere importante.

Dois) Os membros referidos nas alíneas a) e b) do presente artigo podem ser condecorados a membros honorários desde que por iniciativa e meios próprios tenham prestados serviços relevantes à causa da mulher e criança em situação de vulnerabilidade.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Participar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua opinião e decisão;
- Eleger e ser eleito para ocupar órgãos sociais;
- Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- Utilizar o património da ARIDEC e usufruir das vantagens e benefícios postos à sua disposição, em conformidade com os regulamentos da associação;
- Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da ARIDEC à luz do disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Dois) Aos membros honorários estão vedados os direitos consignados nas alíneas b) e c) do número anterior, excepto aos membros efectivos condecorados à tal categoria.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- Conhecer, aplicar e cumprir os estatutos, regulamentos e outros dispositivos da ARIDEC;
- Participar nas actividades da ARIDEC;
- Acatar as deliberações dos órgãos, sem prejuízo dos recursos a que estes possam dar lugar;
- Pagar as quotas pontualmente de acordo com as regras estabelecidas na agremiação;
- Desempenhar efectiva e eficientemente as acções e os cargos para que foram confiados e designados.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membros

A qualidade de membro da ARIDEC perde-se pelos seguintes factos:

- A ausência injustificada num período de doze meses consecutivos;
- A renúncia por vontade expressa do membro;
- Por morte;

d) O não pagamento de quotas ou jóias num período de doze meses consecutivos, contados a partir da data do último pagamento ou do seu ingresso;

e) O não cumprimento dos estatutos e demais instrumentos normativos da ARIDEC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ARIDEC:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais da ARIDEC são eleitos por um mandato de 5 (cinco) anos renováveis por um mandato por um período igual.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais da ARIDEC são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da ARIDEC, constituída pelos membros fundadores e efectivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo participar outros convidados.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa, coadjuvado pelo vice-presidente e um secretário, eleitos.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por solicitação do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal e/ou de 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada com um mínimo de 60 (sessenta) dias antes pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) Em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, a assembleia pode iniciar com metade mais um dos delegados.

Cinco) Para as deliberações referentes à destituição, expulsão de membros, alteração do estatuto, autorização para alienação ou instituição de ónus sobre bens pertencente à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seis) A Assembleia Extraordinária é convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a agenda da reunião, por *e-mail* ou qualquer outro meio legalmente reconhecido.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da ARIDEC o seguinte:

- a) Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- b) Aprovar o orçamento anual e programa de trabalho proposto pelo Conselho de Direcção, caso estes não sejam obrigatoriamente propostos pelos doadores;
- c) Exonerar, demitir e expulsar os membros, presidente do Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Direcção;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes a ARIDEC;
- e) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outros membros e/ou entidades;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ARIDEC.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa, a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empoçamento dos membros dos órgãos sociais.

Dois) O regulamento interno da associação determinará as competências dos demais membros da Mesa de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ARIDEC, composto por: director-geral, administrador e gestor de programas.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória e funcionamento)

Um) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo director-geral, com antecedência mínima de sete dias, para sessões ordinárias, e a qualquer tempo para sessões extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

Três) Podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, no entanto sem direito a voto, oficiais de programas, da administração e outros colaboradores sempre que se julgar necessário.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso. Na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos das actividades, relatórios narrativos e financeiros a submeter ao Conselho Fiscal para o seu parecer;
- b) Propor à Assembleia Geral o valor de quotas e jóias e sua periodicidade de pagamento;
- c) Administrar recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- d) Zelar e executar as decisões da Assembleia Geral;
- e) Representar a ARIDEC em todos os actos oficiais;

- f) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de membros e submeter a proposta para a decisão da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos os actos administrativos e financeiros da ARIDEC e é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso da vacância provisória ou definitiva de qualquer um dos vogais, cabe ao presidente da Mesa da assembleia indicar um substituto interino dentre os membros fundadores até à realização da Assembleia Geral.

Três) As funções específicas dos titulares do Conselho Fiscal são definidas pelo regimento de funcionamento dos órgãos, sob aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar parecer aos planos e relatórios narrativos, financeiros e outras matérias a serem submetidos;
- b) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- c) Analisar e opinar sobre qualquer acção inerente aos recursos, sejam humanos, financeiros e patrimoniais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados necessários;
- e) Realizar auditoria interna para opinar os recursos financeiros e patrimoniais.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Constituem fundos da ARIDEC:

- a) Quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) As doações monetárias, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constituem património da associação bens móveis e imóveis, donativos, legados ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Penalizações e sanções

Um) Qualquer dirigente eleito que tenha sido condenado pela prática de qualquer crime público não poderá recandidatar-se.

Dois) O disposto no n.º 2, acima, aplica-se igualmente a cada membro que pretenda candidatar-se à ocupação de qualquer cargo junto da ARIDEC.

Três) Conforme o processo a estabelecer em regulamento interno, as infracções cometidas por associados pela prática de actos contrários aos objectivos da ARIDEC, que afectem o seu prestígio ou infrinjam as suas disposições estatutárias ou regulamentares, serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Quatro) Os membros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da ARIDEC.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação, disposições finais, extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução da associação

Um) No caso de dissolução da ARIDEC, o Conselho de Direcção procede à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e demais actos de disposições que considerem necessárias.

Dois) Dissolvida a ARIDEC, o remanescente do seu património líquido é destinado a entidades sem fins lucrativos que desempenham fins semelhantes a ARIDEC por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposições finais

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não devem contrariar as disposições legais do país.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser complementados por um regulamento interno e demais instrumentos normativos da ARIDEC.

Três) A resolução de casos omissos é de iniciativa de qualquer órgão e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

A ARIDEC será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

AAM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada AAM – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AAM – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de transporte e logística;
- b) Aluguer de viaturas e transporte de mercadorias;
- c) *Procurement*;
- d) Importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Arlindo Arão Chigulane Macaiele.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Arlindo Arão Chigulane Macaiele, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alcedo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, a sociedade Alcedo, Limitada, matriculada no Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101049612, com sede social no bairro Conguiana, distrito de Inhambane, província de Inhambane, onde estiveram presente os sócios, Brenda Terblanche, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora de passaporte n.º A04021859, emitido na República da África do Sul, a vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, detentora de 50% de quotas e Melchior Jacobus Terblanche, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º A04080805, emitido na República da África do Sul, a três de Março de dois mil e catorze, detentor de 50% de quotas, neste acto representado pelo seu pai Melchior Jacobus Terblanche, casado, de nacionalidade sul-africana, portador de Bilhete de Identidade sul-africano n.º 7406205127089, os sócios deliberaram sobre a adição de objecto social.

Em consequência da adição efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Arcadius Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101884465, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Arcadius Engenharia & Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola, avenida Samora Machel, n.º 441, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Reabilitação e manutenção de infra-estruturas;
- c) Consultoria e projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, sendo cada uma delas no valor nominal de cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos (166.666,67MT), correspondente a 33.34% do capital social do sócio Joaquim Geralmino Matsinhe, a outra quota no valor nominal de cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos (166.666,67MT), correspondente a 33.34% do capital social do sócio Spensa Dambikwa, e a última quota no valor nominal de cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e seis centavos (166.666,66MT), correspondente a 33.32% do capital social do sócio Victor Edmilson Benhane.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tais efeitos, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quota é livre entre os sócios e deve ser uma decisão registada numa acta e assinada pelos sócios.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio e director-geral Joaquim Geralmino Matsinhe, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio Joaquim Geralmino Matsinhe representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ela expressamente autorizado.

Cinco) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir a autenticidade da mesma.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 2/2005.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial n.º 2/2009, de 24 de Abril.

Está conforme.

Matola, 14 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Beira Empowerment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da empresa Beira Empowerment, Limitada, matriculada sob o NUEL 101635848, que consiste na alteração dos artigos segundo, quinto e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no Bairro do Vaz Milia 3, rua particular, sem número, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma da quota única de Pierce Guilherme Jorge.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, competem ao sócio Pierce Guilherme Jorge, que desde já é nomeado director-geral, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O director-geral pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O director-geral pode obrigar a sociedade em actos e contratos que digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Central Solar de Muintaia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101898202, uma entidade denominada Central Solar de Muintaia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, adopta a denominação de Central Solar de Muintaia, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida/Rua Fernão Lopes, número 213, Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Caso a lei assim o permita, quando o Conselho de Administração tenha deliberado a alteração da sede nos termos do número anterior, deverá este órgão proceder com a alteração do número um do presente artigo em conformidade com tal alteração, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo, concepção, construção, operação, manutenção, seguro, gestão, financiamento e transferência de uma central eléctrica solar a ser construída em Moçambique a realização de estudos de viabilidade relacionados com as energias renováveis, bem como a geração de capacidade fiável e a venda da electricidade gerada pela Central Eléctrica.

Dois) O objecto social inclui igualmente todos os serviços conexos ou a realização de outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social ou necessárias à realização do seu objecto social e ao desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO I

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e apenas da Classe A.

Dois) As acções de Classe A serão representadas por 200 (duzentas) acções, representando Cem por cento do capital social.

Três) A sociedade terá acções nominativas que poderão ser tituladas ou escriturais.

Quatro) As acções nominativas podem, a qualquer momento, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que os requisitos estabelecidos por lei sejam cumpridos.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, em qualquer momento substituíveis por um agrupamento ou subdivisão de acções.

Seis) Os títulos das acções, bem como as respectivas emendas, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por selo e devem conter o carimbo da empresa.

Sete) Qualquer penhor constituído sobre as acções da Sociedade deve, quando as acções forem tituladas, ser registado nos títulos de acções e registado no livro de registo de acções, nos termos acordados no Contrato de Penhor de Acções ou acordo semelhante.

Oito) A sociedade pode emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em qualquer aumento do capital social, acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que concedam aos seus titulares dividendos prioritários de pelo menos dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O aumento de capital social será partilhado entre os accionistas da seguinte forma:

- a) Cada accionista detentor de acções terá o direito de subscrever acções no aumento de capital social, na proporção das acções que detenham ou numa acção menor.
- b) O valor do aumento que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tenham subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em rateios sucessivos;
- c) As acções que não possam ser atribuídas proporcionalmente serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas, referidos na alínea b) deste artigo;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento de capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime estabelecido na Assembleia Geral

para subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferenciais, ou a subscrição pública ou de terceiros do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de partilha do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Desde que autorizado pela Assembleia Geral para o efeito, por deliberação que estabeleça os critérios e limites a observar, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou obrigações dentro dos limites estabelecidos por lei, e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas, a menos que exista uma relação de controlo ou de grupo entre o transmitente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, incluindo as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 8 (oito) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Após recepção da comunicação a que se refere o número anterior, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência devem notificar por escrito o Conselho de Administração de que pretendem exercer o seu direito de preferência, num prazo máximo de vinte dias, devendo essa notificação ser comunicada ao accionista cedente, durante os oito dias seguintes.

Cinco) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do seu direito de preferência ou não o exercerem num prazo máximo de vinte dias, as podem ser transferidas nos termos da lei.

Seis) A transmissão de acções, efectuada sem observância do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de resgatar transferidas nestas condições, ao preço, por acção, resultante da divisão do valor do património líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos à sociedade está sujeita a deliberação por unanimidade dos accionistas, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos accionistas)

Um) Para além de outros que a lei ou os presentes estatutos possam conferir, são direitos especiais:

- a) Dos accionistas, fazer eleger o Presidente do Conselho Fiscal e um membro efectivo deste órgão;
- b) De todos os accionistas, quer:
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que detenham, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia;
 - ii) Desde que a lei o permita, requer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos de reunião de Assembleia Geral já convocada; e
 - iii) requer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, desde que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Caso a lei assim o permita, a sociedade pode ainda ter um secretário da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do secretário da sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Caso o Presidente da Mesa não puder estar presente em determinada reunião, esta será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data de eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares ou representativos de, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncio público ou, se a lei assim o permitir, relativamente aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura para o endereço que o accionista registar junto da Sociedade, pelo menos, trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) No caso de reuniões realizadas por meios electrónicos, a convocatória deverá conter a informação necessária para que os accionistas possam participar nas reuniões, bem como indicar o modo como a identidade dos accionistas, ou seus representantes, será verificada.

Quatro) Desde que a lei o permita, o accionista ou accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, pode requerer que na ordem de trabalhos da Assembleia Geral sejam incluídos determinados assuntos, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa nos 5 (cinco) dias seguintes ao do aviso convocatório.

Cinco) Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos por força do número anterior devem ser comunicados aos accionistas, pela mesma forma usada para a convocação da reunião, até 10 (dez) dias antes da data de realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária e no prazo definido na lei, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Desde que a lei assim o permita, as reuniões de Assembleia Geral podem ser realizadas por meio electrónicos devendo a Sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais accionistas podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a Sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções devem permanecer registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Desde que a lei assim o permita, considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada

ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) O direito de voto em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 50% das acções representativas do capital social.

Dois) Os accionistas que se agrupem de forma a constituírem 1% das acções, devem designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Nas matérias que os accionistas titulares das acções preferenciais têm, por lei ou pelos presentes estatutos, direito de voto, a cada acção corresponde 1 voto.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Seis) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) Eleição e destituição dos membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade;
- g) Admissão à cotação em Bolsa de Valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos;
- h) Propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais; e

- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um máximo de 5 (cinco) membros, eleito em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleja os membros do Conselho de Administração determina a caução que estes devam prestar, sem prejuízo de os poder isentar da prestação de qualquer caução.

Três) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os administradores não têm direito a receber remuneração, salário, compensação ou qualquer outro tipo de pagamento, por parte da sociedade, em virtude do exercício do cargo de administrador da sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando qualquer administrador estiver definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, este órgão será responsável pela cooptação de um novo membro, devendo a sua nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da Sociedade, para o desempenho das funções que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas, bem como as que lhe são delegadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos:

- Designar o seu presidente;
- Proceder à substituição dos administradores, por cooptação;
- Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abrir ou fechar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

g) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;

h) Propor aumentos de capital social;

i) Adquirir, vender, trocar ou, de qualquer forma, onerar as propriedades da sociedade;

j) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empresas ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;

k) Trespasar qualquer estabelecimento de que a sociedade seja proprietária ou adquirir qualquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a sua exploração;

l) Contrair empréstimos;

m) Prestar quaisquer garantias e depósitos, através dos meios ou formas legalmente permitidos; e

n) Emitir pareceres sobre outros assuntos sobre os quais qualquer um dos directores tenha solicitado a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante a sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data das reuniões ordinárias e dez dias em relação à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os administradores.

Três) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os documentos necessários para a deliberação a tomar, quando for o caso.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode ser representado por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente ou representada.

Dois) Qualquer administrador pode ser representado na reunião por outro administrador, por carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada procuração só pode ser utilizada uma vez.

Três) Nenhum administrador pode representar mais do que um administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados, não tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

Cinco) Em caso de impasse, em qualquer deliberação ou decisão do Conselho de Administração, tal resolução ou decisão será objecto de resolução pela Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá conceder mandatos, estabelecendo os limites precisos, com ou sem o poder de subdelegação, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas estranhas à sociedade, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considerem conveniente atribuí-los.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade a um ou mais administradores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que nomear o administrador delegado, fixará os limites da delegação, que não poderá abranger as matérias previstas nas alíneas d), e), g) e m) do n.º 2, do artigo vigésimo primeiro.

Quatro) Para além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete igualmente ao administrador delegado, submeter, pelo menos dois meses antes do final de cada ano, à aprovação do Conselho de Administração, um orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser acompanhado de uma previsão de receitas.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias, nem a sua responsabilidade como órgão de supervisão geral sobre a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade não está vinculada pelos acordos legais celebrados pelo administrador delegado, para além dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado e de um mandatário,

dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de mandatários para determinada categoria de actos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mera administração, através da assinatura de qualquer administrador, empregado ou contratado da sociedade, a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente, ou, alternativamente, por um Fiscal Único, em qualquer caso, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que for nomeado um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, na qual os respectivos membros são nomeados, nomeará igualmente o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Pelo menos um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deve designar um sócio ou empregado, que seja um auditor de contas, para exercer as respectivas funções

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que pode ser eleita como tal, devem ser ocupados por pessoas singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne sempre que convocado pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, trimestralmente e sempre que qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite.

Três) A deliberação do Conselho Fiscal será tomada por maioria dos votos dos seus membros, e os membros que, com elas não concordarem, deverão inserir na acta as razões da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros, que não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso seja decidido estabelecer um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, este deve, pelo menos uma vez por trimestre,

registar no livro de fiscalização ou incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e outras medidas tomadas, bem como os respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Titularidade dos órgãos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos membros da Direcção da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm uma duração de quatro anos, contando integralmente o ano em que são eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem as suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, através da alocação

do montante que for deliberado pela Assembleia Geral, até que represente pelo menos um quinto do montante do capital social;

- b) 5% (cinco por cento) devem ser distribuídos pelos accionistas, como dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devem ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou uma percentagem superior que possa ser decidida; e

- c) O restante terá a aplicação que for decidida por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução sociedade liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Paulo Dambuisse Marques Ratilal, que será competente para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelos presentes estatutos, sejam atribuídos ao Conselho de Administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente, representar e vincular a sociedade.

Dois) A disposição do número dois acima não impede o senhor Paulo Dambuisse Marques Ratilal de ser nomeado como administrador da sociedade na primeira Assembleia Geral.



Chidema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101854434, uma entidade denominada Chidema, Limitada.

Lúcia Stela da Silva Isafas, moçambicana, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813678Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 6 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Tiracol, n.º 120, rés-do-chão.

Olinda Marta Andate Isafas, moçambicana, natural da cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102502977F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Janeiro de 2015, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3143, primeiro andar.

Que pelo presente contrato constitui entre a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e comercialização agrária;
- b) Medição comercial e de negócios;
- c) Agro-indústria e processamentos;
- d) Agro-pecuária;
- e) Estiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do Tiracol, n.º 120, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral quando se julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chidema uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e subsidiariamente pelo Código comercial e legislação complementar.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da escritura.

CLAUSULA QUINTA

Capital sócio

Um) O capital social, integralmente subscrito em 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontra-se realizado em dinheiro e equipamentos, dividido e representado por 2 quotas assim repartidas:

- a) Uma quota de 95.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondentes a 95% do Capital social, pertencentes à sócia maioritária Lúcia Stela da Silva Isafas;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% do capital social, pertencentes a Olinda Marta Andante Isafas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou ainda por qualquer outra forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Dois) Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de 75% dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferência nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em Assembleia Geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLAUSULA OITAVA

Sucessão

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante legal do sócio falecido ou interditado ou imobilizado, ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quota à amortização da quota.

Dois) Considera-se representante legal, no âmbito destes estatutos, os filhos ou o cônjuge ou qualquer pessoa de que legalmente constituída por meio de uma procuração ou por meio de uma certidão de habilitação de herdeiros.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da Sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A sociedade é hierarquicamente dirigida por dois administradores, sendo um:

- a) Administradora delegada com poderes para responder pela sociedade em assuntos financeiros administrativos judiciais, procurement, produção, estabelecimento de parcerias, análise de estudos de viabilidade, seminários e outras matérias de natureza sensível. É nomeada para o cargo de administradora delegada a sócia maioritária, senhora Lúcia Stela da Silva Isafas;
- b) Administradora comercial, subordinada à administradora delegada à administradora comercial é responsável por gerir todo o circuito de vendas, movimentar contas da sociedade (depositar, levantar, transferir valores), efectuar pagamentos de todas as despesas directas e indirectas do sistema de produção entende-se por despesas indirectas todas as relacionadas com os salários indirectos do pessoal administrativo, INSS e outras não directamente ligadas a produção, dos seus actos, a administradora comercial deverá sempre informar a Administradora Delegada e poderá proceder depois de autorizado o acto. É nomeada para o cargo de administradora comercial a sócia minoritária, senhora Olinda Marta Andate Isafas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até 31 de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de 75% de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Lei aplicável

Em tudo o que for omissivo, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável às sociedades por quota.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.



Construções Rejo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101468992, a sociedade Construções Rejo, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Construções Rejo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Construção civil e vias de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio José Esmael Joaquim Sacur, solteiro, maior, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101659454S, de três de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, NUIT 104177115;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao Raquela Inácio Mascarenha, solteira, maior, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101590808, de dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, NUIT 109240672.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente, José Esmael Joaquim Sacur e Raquela Inácio Mascarenha.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranho à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, a 15 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Construções VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101699382, uma entidade denominada Construções VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Custódio Jordão Vilanculos Tangune, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Ferroviário, quarto 18, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665010P, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo constitui uma sociedade por quotas com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Construções VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarto 18, casa n.º 20, podendo criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de

representação social no país ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de administração e execução de obras de construção civil em geral.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao único sócio Custódio Jordão Vilanculos Tangune de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665010P, de vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Custódio Jordão Vilanculos Tangune.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

DMK Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil dois, foi registada sob NUEL 101901696, a sociedade DMK Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de DMK Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, e tem sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguane, n.º 1097.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Despachos aduaneiros, serviços de limpeza e fumigações, comércio de material de escritório e geral, importação e exportação, e consultoria.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas da natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Dário Miqueias Pires, natural da beira residente no bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa 305, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557101F, emitido a 21 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Isabel Júlio Nhavene, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 13, casa 475, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100414603J, emitido em 26 de Janeiro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos pelo sócio Dário Miqueias Pires que fica desde já nomeado directo geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Emanuel Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101845672, denominada Emanuel Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pela sócia Cipriana José Óscar Chichava, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adaptada a denominação de Emanuel Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ELE Consultoria e Serviços, Lda têm a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Procurement nacional e internacional de tecnologias, bens e insumos;
- b) Provisão de serviços de logística;
- c) Licenciamento e encerramento de empresas;
- d) Registo de ONGs;
- e) Apoio na elaboração, desenho e gestão estratégica de instrumentos, programas e projectos organizacionais;
- f) Desenvolvimento de sistemas de monitoria e avaliação de projectos;
- g) Prestação de serviços nas áreas administração e gestão de recursos humanos;
- h) Apoio na angariação de recursos.

Dois) Por decisão do socio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em deinho, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Cipriana José Óscar Chichava.

Dois) O capital poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado a administradora único, a senhora Cipriana José Óscar Chichava.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente.

Pemba, 29 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Global Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezoito a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Construction, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Construction, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou

quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de construção civil e carpintaria; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Benedito Francisco Nhatave e Fenório Malaque Canda, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Benedito Francisco Nhatave e Fenório Malaque Canda, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101496716, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a marca e denominação Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas de ramo e minerais e outras;

b) Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 15 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Komoguel Investments VII – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101492362, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments VII - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regerá com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a marca e denominação Komoguel Investments VII – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas de ramo e minerais e outras;
- Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação de importação e exportação em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 15 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mão Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101899209, uma entidade denominada Mão Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joaquim João Maxandre, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no UC C 7.º Matacuane Beirra, quarteirão n.º 4, casa S/N, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101609761N, emitido a 2 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Segundo: João Maxandre, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no UC-B Cidade da Beira, 21.º Inhamizua, quarteirão n.º 4, casa n.º 418, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100956625B, emitido a 21 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mão Express, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na Avenida de Moçambique, no bairro do Jardim, cidade de Maputo, n.º 246, Maputo província, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- Importação e exportação de vestuários, material eléctrico, material de iluminação e material de construção;
- Intermediação de compras e entrega de encomenda (cargas interprovinciais, a nível da cidade);
- Intermediação de pagamentos via transferências *online*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afim nomeadamente de prestação de serviços na área de transporte, filmagem, fotografia e edição, criação de conteúdos digitais, arquitetura e urbanismo, design, construção civil (execução de obra), serviço de serralharia e carpintaria, montagens de mosaicos.

Três) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente de comércio, compra e venda de vestuário, material de escritório, material escolar, papelaria, material de limpeza, material de protecção e segurança no trabalho, material de desporto, entre outros, programação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 95%, pertencentes ao sócio Joaquim João Maxandre;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5%, pertencentes ao sócio João Maxandre.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sócias)

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gestão diária)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração, composta por um administrador, sendo desde já nomeados para efeito, o senhor Joaquim João Maxandre.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Megawatt Electrical Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que pelo contrato de cessão de quota bem pela acta da assembleia geral da sociedade Megawatt Electrical Service, Limitada, ambos datados de doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, nos quais foi aprovada a saída da sociedade do sócio Almeida Jaime Tamele, ficando José Leonardo Xlhate como sócio único, a mudança da administração e consequente transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal, são alterados integralmente os estatutos que passam a ser os seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Megawatt Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se desde o dia do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- Execução de projectos do ramo de engenharia eléctrica, electrónica, apoio à gestão e actividades afins;
- Fornecimento, manutenção e gestão de equipamentos eléctricos e electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais e é constituído por uma quota detida pelo sócio único José Leonardo Xlhate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio único José Leonardo Xlhate.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo seu administrador.

Três) O administrador poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes à pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Sessões da assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir em qualquer altura e local sem a observância de qualquer formalidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Destino dos lucros)

Sobre os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, serão deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal e, feitas outras deduções legais ou que o sócio julgar, serão revertidos a favor do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão mortis causa)

Pela morte ou interdição do sócio, a sociedade transmite-se a favor dos seus herdeiros, de acordo com a regras de sucessão previstas na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MH - Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 15 de Dezembro de 2022, tomada na sede da sociedade comercial MH - Soluções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100399112, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão da quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Pedro João Siteo e Nilza Yolanda Munguambe cederam parcialmente as suas quotas, a favor do senhor Fahim Iqbal, que adquiriu uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social e o senhor Muhammad Ashraf, adquiriu uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

Tendo em conta a entrada de dois novos sócios, foi deliberado proceder com a alteração do artigo referente a administração e representação da sociedade, onde foi deliberado que a mesma será exercida por um conselho de administração composto por três (3) membros de entre os quais será indicado o presidente do conselho de administração.

Como resultado da cedência das quotas acima referida e da forma de obrigar a sociedade, foi deliberado a alteração dos artigos quinto e sétimo dos estatutos da sociedade que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Fahim Iqbal;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Muhammad Ashraf;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Pedro João Siteo;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Nilza Yolanda Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios, ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Três) Decisões sobre alteração do património e do capital social da empresa, alterações dos estatutos da sociedade, a transformação, dissolução e a designação de administradores da sociedade são decididos por unanimidade por todos os sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três (3) membros de entre os quais será indicado o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição de um dos membros do conselho de administração é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o membro ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da MH - Soluções, Limitada.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique China National Gold Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozambique China National Gold Group, Limitada sita no distrito municipal número um, bairro Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 1088, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101647544, deliberaram a mudança de endereço da sociedade para bairro da Costa do Sol, rua n.º 4529, casa n.º 441, distrito kaMavota e do aumento do capital social da sociedade.

Em consequência dessas mudanças verificadas, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique China National Gold Group, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, rua n.º 4529, casa n.º 441, distrito kaMavota.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 7.000.000,00MT sete milhões, correspondente a 70% (setenta por cento do capital social), pertencentes ao sócio Zhang Baisheng;
- b) Uma quota no valor de 3.000.000,00MT três milhões de meticais, correspondentes a 30% (trinta por cento do capital), pertencentes ao sócio Deng Chongyun.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nguni Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de 2022, procedeu-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Nguni Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101504565, como consequência os artigos primeiro, terceiro e o quarto, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, EN-1, bairro 2 de Inhamissa, perto do Restaurante Nkanhine, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT integralmente realizado em dinheiro. Sendo 10.000,00MT para o sócio Júlio Abel Alfredo dos Santos Simone Comé, correspondente a uma percentagem de 33,34%; 9.999,00MT para a sócia Genoveva Cândida Mahumane, correspondente a uma percentagem de 33,33% e 9.999,00MT para o sócio Atanásio Serafim Vidane, correspondente a uma percentagem de 33,33%.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é desde já

confiada ao sócio Júlio Abel Alfredo dos Santos Simone Comé, com designação de director-geral a quem ficam conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Na ausência ou impedimento, o director-geral no exercício de suas funções poderá delegar por procuração, toda ou parte da sua competência a qualquer um dos outros dois sócios, designadamente, Atanásio Serafim Vidane e Genoveva Cândida Mahumane, na qualidade de directores-adjuntos, a qualquer trabalhador do quadro da sociedade, ou até recorrer a pessoa estranha a sociedade, a quem deposite confiança, desde que a delegação de poderes seja do consentimento dos sócios.

Três) O director fica vedado de obrigar a sociedade a actos estranhos ao seu objecto social.

Quatro) O director fica dispensado de prestação de caução.

Xai-Xai, 24 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Parallel Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896889, uma entidade denominada, Parallel Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Inês Hassane de Brito Borges, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101050155699J, emitido a 4 de Março de 2020 pela Direcção de Identificação Civil.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Parallel Projectos Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição,

uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua do Cuamba Simango n.º 363 rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e correspondente a uma única quota pertencente a sócia Inês Hassane de Brito Borges.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora, Inês Hassane de Brito Borges, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente e devidamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plas Solution – Societate Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte de Dezembro de dois mil e vinte dois, Plas Solution – Societate Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das FPLM n.º 1710, cidade de Maputo, com capital de vinte mil meticals (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100476223, deliberaram o acréscimo das actividades e mudança do endereço da empresa para Avenida Emilia Dausse, n.º 826, 1.º andar.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, do qual passa a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 826, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritórios similares, incluindo material de desenho e de pintura, mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular de contabilidade, e similares. Prestação de serviços nas áreas de: informática, assistência técnica e gestão de negócios (*procurement* e logística).

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Salinas Ouro Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101901378, uma entidade denominada, Salinas Ouro Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída esta sociedade unipessoal pelo senhor Momedo Rafico Mussa Bagus de 60 anos de idade, nascido a 8 Janeiro de 1962, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104124132B, emitido a 10 de Julho de 2013 e residente em Maputo, cidade de Maputo.

A qual se regerá pelos seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Salinas Ouro Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Boane, Matola Rio, bairro Chinonanquila, província de e Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Actividades na área de produção, processamento e comercialização de sal marinho, aquacultura comercialização de produtos marinhos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio Momedo Rafico Mussa Bagus e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Momedo Rafico Mussa Bagus, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Taima Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no trinta de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculado, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101567168, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Taima Construções Limitada, constituída entre os sócios: Chafim Selemene, solteiro natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101471616B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula a 16 de Março de 2017, residente no bairro de Namutequeliua cidade de Nampula, Unidade Comunal de Namico, Eurico Aires Júnior, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104084966C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula a 2 de Setembro de 2020, residente no bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, Unidade Comunal de Nampaco; Aissa Sufo Aires, Solteira, Natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105670182J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, Unidade Comunal de Mutava Rex, decidem constituir, entre si, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Taima Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade é do âmbito nacional, e tem a sua sede na província de Nampula, localizada no bairro de Namicopo ao pé da rotunda do Aeroporto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil de obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades similares, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades que têm mesmo objecto social principal em consórcio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma cota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Chafim Selemene;
- Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente 15% do capital social, pertencente ao sócio Eurico Aires Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente 15% do capital social, pertencente à sócia Aissa Sufo Aires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão e a sua devida representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Chafim Selemene, que é nomeado socio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários aa sociedade conferindo, os necessários poderes de representação por meio do consentimento pela assembleia geral.

Três) Em caso de impossibilidade ou circunstâncias que impossibilitem a representação do socio gerente, a assembleia geral deve deliberar sobre quem ira substituir o impossibilitado para representar a sociedade.

Nampula, 30 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tesworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901505, uma entidade denominada, Tesworld, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Delinadino Odorico Joaquim Jamo Guamba, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 59, casa n.º 01, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101747935Q, emitido a 3 de Janeiro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Kelven Guilherme Jamo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 59/25, casa n.º 02, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106868200N, emitido a 2 de Novembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tesworld, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro Jardim, Maputo, cidade, n.º 1024, andar 3.º, Kamubukuane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- Importação e exportação de equipamentos eléctricos, segurança e de telecomunicações;
- Fornecimento de equipamentos eléctricos, telecomunicações,

segurança electrónica, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;

- Elaboração e execução de projectos de instalação eléctricas, instalação de dispositivo de protecção, edição de programas informáticos, actividades de programas informáticos, segurança electrónica, planeamento, design, instalação de redes e sistemas locais e de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente de comércio, manutenções e prestação de serviços nas áreas de equipamentos eléctricos, segurança e telecomunicações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 95%, pertencentes ao sócio Delinadino Odorico Joaquim Jamo Guamba;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5%, pertencentes ao sócio Kelven Guilherme Jamo.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gestão diária)

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas pela administração, composta por um administrador, sendo desde já nomeados para efeito, o senhor Delinadino Odorico Joaquim Jamo Guamba.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vilanova Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101902323, uma entidade denominada, Vilanova Prestação de Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Fortunato Sabão Novele, nascido em 18 de Junho de 1982 filho de Álvaro Carlos Novele e da Angélica Fortunato Salomão Novele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474895C, casado em comunhão geral de bens, residente na Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 9, casa n.º 263 com poderes suficientes para intervir neste acto;

E

Salvador António Vilanculos, nascido em 18 de Outubro de 1989, filho de António Monhane Vilanculos e de Almerinda Joaquim Tembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101485439S, solteiro, residente na

cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato de sociedade o qual se constituem entre si uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vilanova Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Mussumbuluco, casa n.º 262, quarteirão 2.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade poderá exercer a actividade de:

- a) Serregráfia e gráfica (reclames luminoso, dísticos, pinturas publicitárias, placas de indicações, banners, out doors, decoração de murais);
- b) *Procurment*;
- c) Venda de material de escritório e informático;
- d) Prestação de serviços e consultoria informático;
- e) Estruturas metálicas;
- f) Pintura civil.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em numerário é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

- a) Quotas no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fortunato Sabão Novele, e quotas no valor nominal de 25.000.00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salvador António Vilanculos;
- b) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediate deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Fortunato Sabão Novele e Salvador António Vilanculos.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos seus administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**VR Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101900118, uma entidade denominada, VR Imobiliária, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:

Abdurremane Abdul Samimo, casado, natural de Mossuril, residente na Machava sede,

casa n.º 57, quarteirão 16, cidade Matola e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239195B, emitido a dezoito de Setembro do ano de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, casada, natural de Maputo, residente na Machava sede, casa n.º 57, quarteirão 16, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239162B emitido aos doze de Outubro do ano de dois mil vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação VR Imobiliária, Limitada, tem sua sede no bairro do Alto-Mae, Avenida Josina Machel, n.º 937 rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Representação comercial;
- c) Comissões, consignação, joint ventures;
- d) Intermediação imobiliária e habitação periódica;

e) Investimento em projectos de imóveis próprios;

f) Decoração de interiores imóveis.

g) Compra, venda e gestão de imóveis.

h) Arrendamento de imóveis a terceiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil de meticais, correspondentes a soma de duas quotas. Uma quota no valor de novecentos mil meticais correspondente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo, equivalente a sessenta por cento do capital social, e outras no valor de seiscentos mil meticais correspondente ao sócio Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio,

Abdurremane Abdul Samimo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT